



LEI MUNICIPAL Nº 4.236 DE 21 DE JULHO DE 2021

Poder Legislativo
Ver. Eliel Miranda

“Determina que os serviços de entrega de materiais, condimentos alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Poder Público, tenham registro fotográfico na entrega e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Todas as empresas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que realizam entregas de materiais, como por exemplo: saibro, terra, britas, entre outros; condimentos alimentícios e produtos no geral, tem a obrigação de realizar registro fotográfico no momento da entrega junto ao ente público o qual está sendo destinado.

§1º As entregas deverão ser registradas por foto, sendo o primeiro registro do produto ainda no “caminhão, carro ou moto” da empresa contratada, assim como após a descarga do mesmo, também no local de recebimento.

§2º Os relatórios com histórico de data, hora, nome do entregador responsável e registro fotográfico do ato das entregas devem ser:

I – apresentados pela empresa contratada mensalmente à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, como comprovação do serviço prestado;

II – (VETADO);

Art. 2º As imagens deverão ser realizadas, custeados e mantidas pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Santa Bárbara d'Oeste a sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de julho de 2021.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal